



PROJETO DE LEI Nº PL 1600/2017

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

L I D O  
Em. 30/5/17  
Secretaria Legislativa

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Escoteiro".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia do ESCOTEIRO", que será comemorado anualmente no dia 22 de fevereiro.

**Art. 2º** A data comemorativa a que se refere o *caput* deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO<br>PL Nº 1600/2017<br>Fis. Nº 01 E.J. |
|-------------------------------------------------------------|

Este projeto de lei visa instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o "Dia do Escoteiro"

O movimento escoteiro, que conta com quase 110 anos de existência, partilha as características de participação voluntária, aprendizagem progressiva pela experiência, amizade e estreito relacionamento entre jovens e adultos. As atividades atuam principalmente na estruturação da personalidade dos jovens pelo estímulo a seu senso de iniciativa e responsabilidade, ao estabelecimento de uma escala de valores e à noção de cidadania. No Distrito Federal, são 2566 Escoteiros registrados, distribuídos em 30 Grupos.

Conforme estabelecido em seu Projeto Educativo (UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL), o propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens "assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente no caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais", para que se tornem, desde seu ingresso, cidadãos responsáveis, participantes e úteis nas suas comunidades.

É um Movimento sem fins econômicos, sem vínculos políticopartidários, e que valoriza a participação ativa de pessoas sem distinção de sexo, raça, crença ou condição social.

SECRETARIA LEGISLATIVA 29/maí2017 18:32

Julio Cesar



O desenvolvimento da personalidade dos escoteiros é integral, não estando preocupado somente com o físico, mas também com o desenvolvimento espiritual, intelectual, afetivo, social e moral, com o propósito final de tornar os jovens cidadãos úteis e responsáveis pelo futuro.

O desenvolvimento físico tem ênfase em condutas permanentes e responsáveis no cuidado do corpo; O intelectual trabalha o desenvolvimento do pensamento crítico, da capacidade de inovar e se aventurar; O social trata da integração social, com identidade social estável e a integração solidária em sua comunidade; O afetivo aperfeiçoa a maturidade emocional e a relação estável e harmoniosa com seus pares; O espiritual trata do sentido da existência, com vivência de sua fé e respeito pelas opções religiosas dos demais; e, no que tange ao desenvolvimento do caráter, trata da opção por valores, consciência ética, autoestima e a capacidade de comprometimento.

Aos adultos voluntários que desenvolvem o Programa de Jovens (os escotistas) cabe oportunizar o conjunto de temas para especialidades que está organizado em cinco ramos de conhecimento, a saber, ciência e tecnologia (p. ex. paleontologia, astronomia, informática, meteorologia); cultura (p. ex. artes cênicas, artesanato, coleções, leis, história local); desportos (p. ex. ciclismo, canoagem, capoeira, natação, artes marciais); serviços (p. ex. prevenção ao uso de drogas, defesa civil, informações turísticas, línguas, jornalismo, pintura); e habilidades escoteiras (p. ex. culinária, rastreamento, acampamento, almoxarifado). Os escotistas não irão ensinar os jovens, mas orientá-los na descoberta de seus interesses e aprofundamento de seus conhecimentos.

A conquista de especialidades também tem um fundamento ético, já que depois de aprender e de fazer coisas o jovem "**deve colocar seus conhecimentos e habilidades a serviço do próximo**", de modo que o conhecimento adquirido e praticado "seja útil e atenda a uma necessidade de alguém". As especialidades representam "crescimento", e para o Movimento Escoteiro "crescer é igual a ser mais útil, ser mais participante, ser mais responsável". **É o aprender, fazer e servir.**

Nas palavras de Baden-Powell, o programa escoteiro tem por finalidade "aperfeiçoar o padrão de nossos futuros cidadãos, especialmente quanto a caráter", **substituindo o personalismo pelo serviço, a fim de tornar os jovens individualmente eficientes para se colocarem a serviço do próximo.**

Por esses motivos, verifica-se que o movimento escoteiro e sua personalidades ativas são merecedoras de inegável respeito. Isto porque, em verdade, trata-se de um dos maiores e mais organizados movimentos de educação não-formal do mundo, e que recebeu prêmios inclusive da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, primando sempre por princípios que visam, na sua essência, **o servir ao próximo voluntariamente.**

A data estipulada no projeto justifica-se pelo fato de que é o nascimento de seu fundador, Robert Stephenson Smyth Baden-Powell.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Julio César



Desta forma, por se tratar de pessoas que estão envolvidas diretamente com a atividade voluntária, sempre ocupados com o bem estar do próximo, entende-se por extremamente necessária e justa a referida homenagem com data especial a ser instituída no calendário oficial de eventos do DF.

Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.  
Sala das Sessões, / de 2017.

**JULIO CÉSAR**  
**Deputado Distrital-PRB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1600 / 2017  
Fls. Nº 03 E.S.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.600/17 que “institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Escoteiro”.

**Autoria:** Deputado (a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1600 / 2017     |
| FIS Nº 04 E.J.        |